



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.107/2025

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz Ramos, a saber:

Art. 1º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Juventude”, no âmbito do Município de Linhares, a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam, apoiem ou participem de iniciativas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente por meio da contratação de jovens aprendizes.

§ 1º Serão consideradas aptas a receber o selo as pessoas jurídicas que cumpram, no mínimo, um dos requisitos relacionados ao objeto desta Lei:

I – mantenham, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus funcionários contratados na condição de jovem aprendiz, dentre jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais ou estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral;

II – promovam programas próprios de formação e inserção de jovens no mercado de trabalho;

III – cumpram ou superem o percentual mínimo de reserva de vagas previsto na legislação municipal voltada ao primeiro emprego (Lei Municipal nº 4.264, de 27 de março de 2025).

§ 2º No caso da contratação de jovens com deficiência, não será exigido o limite de idade previsto no § 1º deste artigo, devendo a comprovação de escolaridade considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o selo “Empresa Amiga da Juventude” deverão apresentar requerimento ao órgão competente, que analisará o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A concessão do selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova solicitação e verificação da manutenção dos requisitos por parte do órgão responsável.

Art. 4º As empresas detentoras do selo poderão utilizá-lo em materiais publicitários, institucionais, embalagens e eventos promocionais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a certificação das empresas.

Art. 6º A Lei Municipal nº 4.264, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3-A. As empresas que cumprirem o disposto nesta Lei poderão pleitear, junto ao órgão competente da juventude, o uso do selo ‘Empresa Amiga da Juventude’, nos termos da legislação específica.” (NR)

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.887, de 25 de novembro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

